PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2015

SÚMULA: Altera disposição da Lei Complementar nº 32/2011 – que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no Município de Castro.

Art. 1º O artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 32/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - área computável – área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos acima do nível do terreno, incluindo garagens, sótão e área de depósito; e ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de outubro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2011 – QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Senhores Vereadores,

O Presente projeto de lei visa a alterar a forma de cálculo do coeficiente de aproveitamento de terrenos, para fins de limitação das construções a serem autorizadas pelo Poder Público.

O coeficiente de aproveitamento é obtido, grosso modo, pela divisão da área do empreendimento pela área do terreno, cujo resultado ocasiona a possibilidade de licença para construção, a necessidade de outorga onerosa ou a reprovação do projeto.

Portanto, evita-se que haja construções que ultrapassem o potencial construtivo de determinados terrenos, com prédios que maculam o paisagismo da cidade e causam incômodos à vizinhança.

Nessa esteira, entende o poder público, segundo critérios técnicos, que não devem ser computados os pavimentos que se encontram no subsolo, uma vez que não causam os impactos ou incômodos referidos.

Portanto, apresenta-se o presente projeto de lei, para excluir do cálculo do coeficiente de aproveitamento as áreas abaixo do nível do terreno. Oportunamente, o projeto também pretende corrigir erro de redação existente, qual seja, retificar a expressão “área do terreno” por “área do térreo”, que vem a ser o texto correto, o que se depreende pela expressão seguinte: “e demais pavimentos”.

Sendo assim, visando à adequação da Lei, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 02 de outubro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL